



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2026
Processo Administrativo n° 09/2026

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ n° 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente SALETE APARECIDA DE LIMA, portador da Matrícula Funcional n° XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ sob o n° XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo n° XXX e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO A CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR, INCLUINDO MIGRAÇÃO DE DADOS, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, GESTÃO DE CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVO, SISTEMA DE OUVIDORIA E E-SIC, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO, conforme detalhe a seguir:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	01	CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO WEBSITE INSTITUCIONAL.	R\$	R\$
02	MÊS	12	MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DA SOLUÇÃO DIGITAL	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

VALOR TOTAL EM EXTENSO: (_____)

1.2. O ITEM 01 compreende os seguintes serviços:

- DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE INSTITUCIONAL (www.palmital.pr.leg.br);
- DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE OUVIDORIA E E-SIC;
- ESTRUTURAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS 05 CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 GB (QUINZE GIGABYTES) POR CONTA;
- ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO E MODELAGEM DE BANCO DE DADOS;
- IMPLEMENTAÇÃO DE MÓDULOS ADMINISTRATIVOS E ÁREAS PÚBLICAS;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- ADEQUAÇÃO À LEI Nº 12.527/2011 (LAI), LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) E NORMAS DE ACESSIBILIDADE (E-MAG);
- IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;
- IMPLANTAÇÃO EM AMBIENTE DE HOSPEDAGEM;
- MIGRAÇÃO INTEGRAL DE DADOS;
- TESTES TÉCNICOS, VALIDAÇÃO FUNCIONAL E DISPONIBILIZAÇÃO EM AMBIENTE PRODUTIVO;
- CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS USUÁRIOS ADMINISTRATIVOS E ENTREGA DE RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO.

1.3. O **ITEM 02** compreende os seguintes serviços:

- HOSPEDAGEM EM INFRAESTRUTURA PROFISSIONAL (CLOUD OU SERVIDOR DEDICADO);
- MONITORAMENTO CONTÍNUO E GARANTIA DE DISPONIBILIDADE CONFORME SLA;
- BACKUP AUTOMATIZADO E APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA (SITE, EMAIL, OUVIDORIA E E-SIC)
- MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA DO WEBSITE, OUVIDORIA E E-SIC;
- ADEQUAÇÕES LEGAIS E ATUALIZAÇÕES TECNOLÓGICAS;
- GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE 05 (cinco) CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 GB (QUINZE GIGABYTES) POR CONTA;
- IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA, FILTROS ANTISPAM E BACKUP DAS MENSAGENS;
- ATENDIMENTO A CHAMADOS TÉCNICOS CONFORME NÍVEIS DE SERVIÇO DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a criação, desenvolvimento, implantação e configuração do website institucional da Câmara Municipal de Palmital-PR, incluindo a migração de dados do portal atual, serviços de hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, disponibilização e gestão de contas de e-mail corporativo, implantação e manutenção de sistema eletrônico de Ouvidoria e e-SIC, bem como treinamento e suporte técnico continuado, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. Os serviços que compõem o objeto possuem natureza continuada, especialmente no que se refere à hospedagem, manutenção, gestão de e-mails institucionais e suporte técnico, sendo essenciais à continuidade das atividades administrativas e à manutenção da transparência pública.

2.4. A execução contratual deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os requisitos mínimos de desempenho, segurança da informação, disponibilidade e integridade dos dados institucionais, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

2.5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS E FUNCIONAIS DO WEBSITE



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

2.5.1. O website institucional deverá ser desenvolvido e implantado em conformidade com padrões tecnológicos atuais da web, observando requisitos mínimos de compatibilidade, usabilidade, acessibilidade, gestão de conteúdo e disponibilidade.

2.5.2. Tecnologias e compatibilidade

2.5.2.1. O portal deverá ser desenvolvido utilizando tecnologias amplamente consolidadas e compatíveis com os padrões modernos de desenvolvimento web, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- Compatibilidade com as linguagens PHP, JavaScript, HTML5 e CSS3;
- Funcionamento pleno nos principais navegadores de internet, incluindo:
 - Google Chrome
 - Mozilla Firefox
 - Safari
 - Opera
 - Microsoft Edge;
- Estrutura compatível com dispositivos desktop, tablets e smartphones, utilizando design responsivo.

2.6. Otimização para mecanismos de busca (SEO)

2.6.1. O website deverá possuir mecanismos de Search Engine Optimization (SEO) que permitam a correta indexação do portal pelos mecanismos de busca da internet, especialmente pelo Google.

2.7. URLs amigáveis

2.7.1. O sistema deverá permitir a criação e edição de URLs amigáveis, possibilitando alterar a terminação das páginas de conteúdo.

2.8. Sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS)

2.8.1. O portal deverá possuir gerenciador de conteúdo integrado, permitindo a administração interna do site pela equipe da Câmara Municipal, possibilitando:

- criação e edição de páginas;
- inclusão e alteração de menus e submenus;
- publicação de notícias, fotos, vídeos e links;
- inserção de banners institucionais;
- atualização de textos e conteúdos institucionais.

2.8.2. As atualizações rotineiras de conteúdo deverão ser realizadas sem custos adicionais, mediante utilização do sistema de gerenciamento disponibilizado.

2.9. Usabilidade, navegabilidade e acessibilidade

2.9.1. O website deverá apresentar:

- interface moderna e visualmente organizada;



- navegação intuitiva e de fácil utilização;
- estrutura lógica de menus e conteúdos;
- conformidade com os padrões Web Standards definidos pelo W3C.

2.9.2. A estrutura do portal deverá priorizar usabilidade, navegabilidade, acessibilidade e rapidez no carregamento das páginas.

2.10. Estrutura de navegação

2.10.1. O portal deverá possuir estrutura organizada de menus, contemplando no mínimo os seguintes elementos.

2.10.2. Top Menu

2.10.2.1. Menu localizado na parte superior do site, de forma fixa, contendo acessos rápidos a serviços institucionais.

2.10.3. Menu Ouvidoria

2.10.3.1. Deverá conter página específica com:

- explicação sobre a Ouvidoria;
- objetivos e atribuições;
- orientações sobre funcionamento;
- canais de atendimento ao cidadão.

2.10.4. Menu Principal (Main Menu)

2.10.4.1. O menu principal deverá possuir estrutura hierárquica com mínimo de sete níveis de navegação, contendo ao menos:

- Página Inicial
- Institucional
- Servidores
- Sobre Palmital
- Contatos
- Imprensa
- Legislativo
- Transparência
- Carta de Serviços
- Seletivo
- Diário Oficial do Município.

2.11. Conteúdo dos menus institucionais

2.11.1. Menu Institucional

- Estrutura administrativa
- Organograma
- Documentos institucionais
- Audiências públicas



- Plano de cargos
- Governo digital

2.11.2. Menu Imprensa

- Notícias
- eventos
- galerias de fotos
- TV Câmara
- Rádio Câmara
- agenda institucional do Presidente

2.11.3. Menu Legislativo

- parlamentares
- mesa diretora
- sessões legislativas
- comissões
- legislaturas
- presidentes
- proposituras
- CPIs
- pautas e sessões

2.11.4. Menu Sobre Palmital

- história do município
- turismo e cultura
- hino municipal
- conheça a Câmara
- telefones institucionais

2.11.5. Menu Transparência

2.11.5.1. Deverá conter acesso direto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal, bem como informações relacionadas a concursos públicos.

2.11.6. Menu Carta de Serviços

- Carta de Serviços ao Cidadão
- Relatório de Gestão
- Pesquisa de satisfação
- acesso à Ouvidoria

2.11.7. Menu Seletivo

- processos seletivos
- programas de estágio

2.12. Banners informativos

2.12.1. O portal deverá permitir a exibição de banners institucionais e informativos, com possibilidade de atualização periódica.



2.13. Sistema de pesquisa

2.13.1. O website deverá possuir ferramenta de busca interna que permita localizar conteúdos em todo o portal, incluindo:

- busca simples por palavras-chave;
- busca avançada com filtros;
- pesquisa por data e categoria;
- identificação de resultados em títulos e textos.

2.14. Publicação de vídeos

2.14.1. O portal deverá permitir inserção de vídeos por meio de:

- incorporação de links (embed) de plataformas externas, como YouTube;
- upload direto de arquivos nos formatos MP4, WMV ou MPG.

2.15. Atualizações e solicitações da contratante

2.15.1. A contratante poderá solicitar atualizações, ajustes ou inclusões de conteúdos e funcionalidades no portal institucional durante a vigência contratual, devendo a empresa contratada prestar suporte técnico para atendimento das demandas solicitadas.

2.16. Hospedagem do website

2.16.1. A hospedagem do portal institucional será de responsabilidade da empresa contratada, devendo garantir:

- disponibilidade mínima de 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- estabilidade e segurança da plataforma.
- Caso ocorra indisponibilidade do site, a contratada deverá solucionar o problema no prazo máximo
- de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação pela contratante.

2.17. Transferência de dados ao término do contrato

2.17.1. Ao término da vigência contratual, a empresa contratada deverá disponibilizar à contratante:

- banco de dados completo do portal;
- arquivos e códigos do website;
- demais informações necessárias para continuidade do serviço.

2.17.2. As despesas relacionadas à hospedagem e infraestrutura do website serão de responsabilidade da empresa contratada durante a vigência contratual.

2.18. Segurança da Informação e Proteção de Dados

2.18.1. A contratada deverá adotar mecanismos adequados de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados institucionais hospedados no portal, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) e demais normas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

2.18.2. Deverão ser implementadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- utilização de certificado de segurança SSL/TLS para criptografia das comunicações;
- controle de acesso ao painel administrativo por meio de autenticação segura;
- proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vulnerabilidades conhecidas;
- registro de logs de acesso e operações administrativas.

2.19. Backup e Recuperação de Dados

2.19.1. A contratada deverá garantir a realização de rotinas periódicas de backup automático de todos os dados e arquivos relacionados ao portal institucional.

2.19.2. Os backups deverão:

- ser realizados em periodicidade mínima diária;
- ser armazenados em ambiente seguro e redundante;
- permitir a restauração integral do sistema e dos dados em caso de falhas, incidentes ou perda de informações.

2.20. Nível de Disponibilidade do Serviço (SLA)

2.20.1. A contratada deverá garantir nível mínimo de disponibilidade do portal institucional de 99% (noventa e nove por cento) ao mês, considerando a continuidade dos serviços de hospedagem e acesso ao website.

2.20.2. Em caso de indisponibilidade superior ao limite estabelecido, a contratada deverá:

- adotar medidas imediatas para restabelecimento do serviço;
- apresentar relatório técnico contendo as causas da indisponibilidade e as providências
- adotadas para evitar reincidência.

2.21. Acessibilidade Digital

2.21.1. O website institucional deverá observar as diretrizes de acessibilidade digital aplicáveis aos portais públicos, garantindo acesso adequado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.21.2. Para tanto, o portal deverá atender, sempre que possível, às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e aos padrões internacionais de acessibilidade na web.

2.21.3. A contratação não gera direito à prorrogação automática, ficando eventual prorrogação condicionada à demonstração de vantajosidade e ao atendimento aos requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.21.4. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente, condicionada à efetiva prestação dos serviços.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

2.21.5. Caso a empresa vencedora do certame seja a mesma atualmente responsável pela prestação dos serviços objeto da contratação, ficará a Câmara Municipal isenta do pagamento de valores relativos à implantação, instalação ou configuração inicial, por se tratar de continuidade operacional da solução já implementada, inexistindo necessidade de nova mobilização técnica ou reestruturação do ambiente já em funcionamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à totalidade dos serviços contratados, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

3.2. O pagamento será realizado por demanda, após a efetiva execução do objeto, mediante comprovação da entrega dos itens e/ou da prestação dos serviços correlatos, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que verificada a regular execução do objeto.

3.4. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos itens fornecidos e dos serviços executados com as especificações contratuais, procedendo ao atesto da Nota Fiscal e ao encaminhamento para os trâmites administrativos de pagamento.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência quanto à regular execução do objeto ou inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação de penalidades, sem que isso gere direito a compensações, reajustes ou indenizações.

3.7. A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada à compatibilidade entre os itens efetivamente fornecidos, a respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço, o empenho correspondente e as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

3.8. Eventuais penalidades de natureza pecuniária aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas dos valores devidos, observada a vinculação ao fato gerador da sanção.

3.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente nacional, contendo o CNPJ da CONTRATADA, correspondente ao informado no processo licitatório, bem como o número do processo administrativo que deu origem a este contrato, para fins de controle e rastreabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Considerando tratar-se de contratação decorrente de procedimento licitatório **na modalidade Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão fixos durante o período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

4.2. O valor contratado já inclui todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, taxas, transporte, embalagens, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

4.3. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico-financeiro que torne impossível a continuidade da execução nas condições pactuadas, a Contratante poderá, a seu critério:

- a) Negociar a adequação dos preços para restabelecer o equilíbrio contratual; ou
- b) Rescindir o contrato, sem aplicação de penalidades à Contratada.

4.4. Se os preços de mercado se tornarem significativamente inferiores aos contratados, a Contratante poderá solicitar revisão para redução dos valores, observando a viabilidade econômica.

4.5. Não havendo acordo entre as partes quanto à revisão, a Contratante poderá rescindir o contrato e realizar nova contratação, sem que caiba à Contratada qualquer indenização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, compreendendo a criação, desenvolvimento, implantação e configuração do website institucional da Câmara Municipal de Palmital-PR, incluindo migração de dados, hospedagem, manutenção preventiva e corretiva, gestão de contas de e-mail corporativo, implantação e manutenção do sistema de Ouvidoria e e-SIC, treinamento e suporte técnico continuado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. A execução do objeto compreende duas etapas distintas e complementares:

I. Etapa de implantação, que envolve:

- Levantamento técnico inicial;
- Criação e desenvolvimento do novo portal;
- Migração integral dos dados do site anterior;
- Configuração dos módulos de Ouvidoria e e-SIC;
- Parametrização das contas de e-mail institucional;
- Testes de funcionalidade, segurança e usabilidade;
- Treinamento dos serviços designados.

II. Etapa de execução continuada, que compreende:

- Hospedagem em ambiente seguro e estável;
- Manutenção técnica preventiva e corretiva;
- Atualizações evolutivas e adequações normativas;
- Suporte técnico remoto;
- Gestão e manutenção das contas de e-mail institucional.

5.3. Os serviços possuem natureza continuada, especialmente no que se refere à hospedagem, manutenção, gestão de e-mails e suporte técnico, sendo essenciais à continuidade das atividades administrativas, à transparência pública e ao cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.4. A CONTRATADA deverá iniciar a fase de implantação após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, observando rigorosamente os prazos definidos no Termo de Referência.

5.5. Caso a empresa vencedora do certame seja a mesma atualmente responsável pela prestação dos serviços objeto da contratação, ficará a Câmara Municipal isenta do pagamento de valores relativos à implantação, instalação ou configuração inicial, desde que tecnicamente comprovada a inexistência de necessidade de nova mobilização técnica, reestruturação do ambiente tecnológico ou reinstalação da solução já em funcionamento.

5.5.1. A aplicação do disposto no item anterior dependerá de manifestação formal da fiscalização contratual, mediante registro técnico que ateste a continuidade operacional da solução já implementada, vedado o pagamento por serviços não executados.

5.6. A migração de dados deverá ocorrer sem perda de informações, preservando a integridade, autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade dos dados públicos, em conformidade com a legislação de transparência e proteção de dados aplicável.

5.7. O ambiente de hospedagem deverá assegurar, no mínimo:

- Disponibilidade compatível com o padrão exigido para portais institucionais públicos;
- Backup periódico automatizado;
- Proteção contra acessos não autorizados;
- Mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas de segurança da informação.

5.8. O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua durante a vigência contratual, com atendimento remoto em prazo compatível com a criticidade da ocorrência, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência.

5.9. O recebimento do objeto será realizado por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação objetiva do cumprimento das etapas previstas e da conformidade técnica dos serviços executados.

5.10. Constatada qualquer desconformidade técnica ou descumprimento contratual, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.11. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, à segurança das informações, à regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, ou aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

5.12. A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, momento a partir do qual a CONTRATADA deverá iniciar as atividades preparatórias e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual serão executados os serviços previstos no Termo de Referência, especialmente aqueles de natureza continuada, tais como hospedagem, manutenção, gestão de contas institucionais, suporte técnico e atualizações do sistema.
- 6.2. A execução do objeto observará o cronograma físico definido no Termo de Referência, compreendendo fase inicial de implantação e fase subsequente de execução continuada, iniciando-se após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.3. A vigência contratual está vinculada predominantemente à prestação dos serviços continuados, não afastando o cumprimento integral das obrigações relacionadas à etapa de implantação, a qual deverá ocorrer nos prazos estabelecidos contratualmente.
- 6.4. A eventual prorrogação da vigência contratual, quando juridicamente cabível, observará os limites e condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração e formalizada por meio de termo aditivo, vedada a prorrogação automática, podendo ser aplicado o IPCA como índice oficial para reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução do contrato e ao atendimento das demandas decorrentes das Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço.
- 7.1.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, a ocorrência de irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução contratual, para fins de correção.
- 7.1.3. Atestar as Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificada a conformidade dos itens fornecidos e/ou serviços executados com o objeto contratado e com o Termo de Referência.
- 7.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições pactuadas, após o regular cumprimento das obrigações contratuais e legais.
- 7.1.6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato, inclusive quanto à qualidade, pontualidade e conformidade dos itens e serviços fornecidos.
- 7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens ou serviços entregues em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a Administração.
- 7.1.8. Emitir empenhos, Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.1.9. Notificar previamente a CONTRATADA acerca da aplicação de advertências, multas ou demais penalidades, quando cabível.
- 7.1.10. Exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, durante toda a vigência contratual.

7.2. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Executar o objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, o Edital, e este Contrato.
- 7.2.2. Disponibilizar os equipamentos, estruturas e serviços técnicos objeto do deste Contrato, compreendendo, quando aplicável, os serviços de transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada, nos prazos, datas, horários, locais e condições definidos pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 7.2.3. Garantir a adequada apresentação estética, conservação e condições de uso dos itens fornecidos ou locados.
- 7.2.4. Substituir imediatamente, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer itens danificados, defeituosos ou em desconformidade com as especificações contratuais.
- 7.2.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.6. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, logísticos e securitários decorrentes da execução contratual.
- 7.2.7. Atender prontamente às orientações, solicitações e notificações da fiscalização designada pela CONTRATANTE.
- 7.2.8. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 7.2.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.
- 7.2.10. Responder integralmente por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do objeto.
- 7.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.12. Cumprir integralmente as normas legais, administrativas, ambientais, de segurança e acessibilidade aplicáveis à execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Palmital deste exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

ÓRGÃO - 01 - Poder Legislativo;

UNIDADE - 001 - Câmara Municipal;

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo;

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
- Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADE

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- I. recusa injustificada em executar o objeto contratado, no todo ou em parte;
- II. atraso injustificado na entrega do equipamento ou na prestação dos serviços;
- III. descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;
- IV. execução defeituosa ou em desacordo com o contratado;
- V. apresentação de documentação ou declaração falsa;
- VI. fraude na execução do contrato;
- VII. comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública.

9.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, a extensão do dano causado e a reincidência, compreendendo:

- I. Advertência;
- II. multa, na forma e nos limites previstos neste contrato e na legislação aplicável, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, com instauração de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

9.5. As penalidades de multa poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando insuficientes, cobradas administrativamente ou judicialmente.

9.6. A aplicação de sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

9.7. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de controle e cadastro de fornecedores, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, quando cabível, bem como publicadas nos meios oficiais exigidos pela legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1. Este contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos após sua publicação resumida na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a ser providenciada pela CONTRATANTE no prazo legal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado, nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidores formalmente designados, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar, verificar e avaliar a execução do objeto contratado, especialmente quanto à conformidade dos equipamentos, estruturas e serviços técnicos prestados, quando aplicáveis, em relação às especificações técnicas, prazos, datas, horários, condições operacionais e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

12.3. A fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de informações, registros, relatórios operacionais, registros fotográficos ou outros documentos comprobatórios da execução do objeto, quando necessários para subsidiar o atesto das Notas Fiscais e o controle da execução contratual.

12.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá corresponder ao informado pela CONTRATADA no processo licitatório e neste contrato, devendo constar, ainda, o número do processo administrativo que lhe deu origem, para fins de identificação, controle e rastreabilidade administrativa.

12.5. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis, nem transfere à Administração quaisquer ônus decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de rescisão imputável à CONTRATADA, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, além de sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

16.1. O contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, através da assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Palmital, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____